

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2024

Fixa o subsídio dos vereadores do município de Santa Quitéria MA, para o Quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
- 02) PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
- 03) JUSTIFICATIVA.

Sala das sessões, 1 de julho de 2024

Joerbert Souza
Presidente

Francisca Coelho da Silva
Vice Presidente

João Carlos
Primeiro secretário

Silvan Garcia dos Santos
Segundo secretário

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA QUITÉRIA MA, por meio do presente apresenta para análise e apreciação deste plenário o Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Santa Quitéria MA para o Quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

A Mesa Diretora espera que esta Casa Legislativa, por seus membros e após os debates que se fizeram necessária, aprove o presente Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Santa Quitéria MA, para o quadriênio 2025/2028.

Sala das sessões, 01 de julho de 2024


Presidente


Vice Presidente


Primeiro secretário


Segundo secretário

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2024

Fixa o subsídio dos vereadores do município de Santa Quitéria MA para o Quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º O Subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, fica fixado em parcela única mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§1º - Não terá a redução proporcional do Subsídio à ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

§2º - Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio integral.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal fará jus ao subsídio de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º O Subsídio dos Vereadores está limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

§1º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, nos termos do Art. 29-A, inciso I, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58/2009, e § 1º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§2º - Fica o Presidente responsável e autorizado a realizar redução dos Subsídios dos vereadores na legislatura de 2025/2028, caso ultrapassar o percentual da somatória das receitas tributária e das transferências corrente, do § 5º Art. 153, 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 4º Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão revisados anualmente nas mesmas datas e baseado no índice IPCA (Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior.

Art. 5º - O Suplente de Vereador convocado receberá, a partir da posse, proporcionalmente, o subsídio a que tiver direito o Vereador efetivo.

Art. 6º - A participação dos Vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso será gratuita, sendo vedada qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2025, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Sala das sessões, 01 de julho de 2024.

Joerbert Sousa
Presidente

Francisca Coelho da Silva
Vice Presidente

João de Deus
Primeiro secretário

Wilson Garcia da Silva
Segundo secretário

Justificativa

A Mesa Diretora apresenta para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei, que Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Santa Quitéria do Maranhão, para o Quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

É sabido que os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Presidente da Câmara e os Vereadores devem ser fixados no ultimo ano do mandato para vigorar no seguinte, pelos vereadores da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso V e VI da Constituição Federal.

Os subsídios ora fixados não poderão sofrer qualquer tipo de aumento no mandato seguinte – 2025/2028, podendo tão somente ser ajustados anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação, conforme determina o regramento previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Brasileira.

O subsídio para o Vereador que se está propondo é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e para o Presidente da câmara R\$ 9.000,00 (nove mil reais) tendo em vista que o valor aqui proposto está nos limites do que dispõe o Art. 29, inciso VI, letra A da Constituição Federal, que estabelece que o subsídio máximo dos Vereadores possa corresponder até 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população ficar entre 10 mil a 50 mil habitantes, caso de Santa Quitéria.

Assim espera que a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a aprovação pelo Plenário do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 01 de julho de 2024.


Presidente


Vice Presidente

Primeiro secretário


Segundo secretário